

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.626, DE 2012**

Dispõe sobre a adoção preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado DR. UBALI

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, dispõe sobre a compra preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 12.663, de 2012, conhecida como “Lei Geral da Copa”, e a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o ato olímpico.

A alteração na Lei Geral da Copa é efetuada por meio da inclusão do art. 15-A, que busca estabelecer que a sonorização dos eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos será feita preferencialmente com equipamentos nacionais, sendo excetuados dessa disposição os equipamentos que não disponham de similar nacional.

Por sua vez, a alteração na lei que institui o ato olímpico inclui, em seu art. 14, novo inciso que objetiva estabelecer que as normas complementares que serão editadas pelo Poder Executivo para a realização

\*3EBD77C435\*

3EBD77C435

dos Jogos Rio 2016 incluirão a adoção preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de (i) competições; (ii) congressos; e (iii) cerimônias de abertura, encerramento e de premiação.

De acordo com o autor, a proposição tem o objetivo de criar uma reserva de mercado para os equipamentos nacionais de sonorização de eventos como jogos, competições e cerimônias. Aponta o autor que a proposição se insere no âmbito das políticas industriais que têm o objetivo de dinamizar e potencializar a indústria nacional, com reflexos no desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação, quanto a seu mérito, pelas comissões de Turismo e Desporto e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesse colegiado.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

**\*3EBD77C435\***

A proposição em análise busca, conforme relata o próprio autor, criar uma reserva de mercado para os equipamentos nacionais de sonorização de eventos relacionados à Copa do Mundo e aos Jogos Olímpicos.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 12.663, de 2012, conhecida como “Lei Geral da Copa”, e a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o ato olímpico. A alteração na Lei Geral da Copa busca estabelecer que a sonorização dos eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos será feita preferencialmente com equipamentos nacionais, sendo excetuados dessa disposição os equipamentos que não disponham de similar nacional.

Por sua vez, a alteração na lei que institui o ato olímpico inclui, entre os temas que serão objeto das normas complementares que serão editadas pelo Poder Executivo para a realização dos Jogos Rio 2016, a adoção

preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de (i) competições; (ii) congressos; e (iii) cerimônias de abertura, encerramento e de premiação.

Acerca do mérito da proposição, é importante destacarmos que, em relação às compras efetuadas pelo setor privado, não é admissível a edição de normas que estabeleçam procedimentos discriminatórios aos produtos importados. Essa impossibilidade decorre diretamente das regras pactuadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio das quais o Brasil é signatário.

A propósito, a adoção de tratamento discriminatório aos produtos importados também é vedado em relação às compras governamentais. Entretanto, nesse caso em particular, observa-se que, em caso de empate em concorrências internacionais, admite-se, na prática, a preferência ao produto nacional como um dos critérios de desempate.

Com efeito, a Lei nº 8.666, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que, havendo igualdade de condições, será adotado sucessivamente, como critério de desempate, preferência aos bens e serviços: (i) produzidos no Brasil; (ii) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (iii) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.\*

Mais recentemente, em 2010, a Lei nº 8.666 foi alterada de forma a permitir, nos processos licitatórios, que seja estabelecida, mediante condicionalidades, margem de preferência nos processo licitatórios para aquisição de produtos manufaturados e de serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. Para produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil, poderão inclusive ser estabelecidas margens adicionais de preferência.

Enfim, a margem de preferência, que não poderá ultrapassar o montante de 25% sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros, será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 anos, que levem em consideração: (i) geração de emprego e renda; (ii) efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (iii) desenvolvimento e inovação tecnológica realizados

\*3EBD77C435\*

no País; (iv) custo adicional dos produtos e serviços; e (v) em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

Nesse contexto, entendemos que a proposição em análise simplesmente menciona que, para a aquisição de equipamentos de sonorização de eventos relacionados à Copa do Mundo e aos Jogos Olímpicos, será conferida preferência ao produto nacional. Entretanto, não menciona se essa preferência será concedida como critério de desempate nas compras públicas. Na hipótese de não ser esse o caso, o projeto não define parâmetros que possam ser seguidos para fins da concessão da referida preferência.

Ademais, caso não se trate de mero critério de desempate (o qual já é previsto pela Lei nº 8.666), mas de concessão irrestrita de preferência, não haveria como conciliar a norma com as regras das quais o Brasil é signatário no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

É oportuno mencionar ainda que, no âmbito da Comissão de Turismo e Desporto, a proposição foi rejeitada mediante a apresentação de ponderações similares às aqui apresentadas. O relatório aprovado naquele colegiado menciona que “*não há como obrigar os proprietários privados a adquirir um determinado tipo de produto ou sistema tecnológico*” e que, nas compras governamentais, “*a legislação federal vigente já dispõe sobre a possibilidade de preferência para a contratação de produtos nacionais pelos governos responsáveis pelas obras nos estádios que serão utilizados na Copa do Mundo de 2014 e nos Jogos Olímpicos de 2016*”. Menciona ainda que, ao menos para a Copa, “*as contratações provavelmente já devem estar quase todas encerradas*”.

Assim, em que pesem as nobres intenções do autor,  
**votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.626, de 2012.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado DR. UBIALI  
 Relator